



fevereiro de 2024

## MANUAL DE REGISTRO DO CONTRATO CORPORATIVO Nº 014/2022 PASSAGENS AÉREAS NO SIGA-CIDADES



Gostaríamos de informar que, em 19/01/2024, enviamos por e-mail aos fiscais do Contrato Corporativo nº 014/2021 o manual referente ao REGISTRO DO CONTRATO CORPORATIVO Nº 014/2022 - PASSAGENS AÉREAS NO SIGA-CIDADES. Esta ação está em conformidade com a obrigação de fornecer os dados contratuais, conforme estabelecido na Instrução Normativa 68 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

Iniciamos as adaptações necessárias para o preenchimento do sistema Siga-Cidades, a partir da celebração do contrato de passagens aéreas, com o objetivo de enviar os dados ao TCEES. É importante ressaltar que o lançamento dos contratos corporativos difere do padrão de um contrato comum, devido à participação da Seger como órgão gestor, além da participação de diversos órgãos e entidades na execução do objeto. Esse fato exigiu ajustes no sistema, trocas de informações com o TCEES, utilização de órgãos piloto para testes de envio em remessas oficiais e, por fim, a disponibilização da plataforma para todos os órgãos e entidades aderentes aos contratos.

Diante desse contexto, elaboramos [um manual](#) para facilitar o lançamento por parte dos usuários. A partir de agora, é possível preencher os dados de execução do seu órgão ou entidade. Ressaltamos que o registro dos meses anteriores deve ser realizado na remessa vigente, a fim de possibilitar o envio ao TCEES.

# DISPENSA DE UTILIZAÇÃO DO MÓDULO DE CONTRATOS – SIGA

Foi publicado no Diário Oficial do Estado o Decreto Estadual nº 5.607-R/2024, que dispensa a utilização do módulo de contratos do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, mediante o registro dos instrumentos no módulo de remessa do CidadES.

## **DECRETO Nº 5607-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a dispensa de utilização do módulo de contratos do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA mediante registro dos instrumentos no módulo de geração das remessas do CidadES ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e em consonância com as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o disposto no processo e-Docs 2023-GHTPR,

### **DECRETA:**

Art. 1º Os contratos e suas respectivas alterações devem ser registrados para a geração de remessas do CidadES ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

Art. 2º A Responsabilidade pelo lançamento dos instrumentos sob sua gestão no sistema CidadES cabe ao gestor do contrato, conforme o respectivo fato gerador.

Parágrafo único. A designação do responsável pelo lançamento dos instrumentos poderá ser alterada,

conforme conveniência do órgão ou entidade competente,

Art. 3º Para os novos instrumentos celebrados, dispensa-se o uso do módulo de contratos do SIGA. Parágrafo único. Contratos registrados para a geração de remessas do CidadES ao TCEES estão dispensados de registro ou atualizações no módulo de contratos do SIGA.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias do mês de janeiro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

Estamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas sobre o tema.

## **Gerência de Gestão de Contratos e Convênios**

Av. Governador Bley, 236, Ed Fábio Ruschi, Térreo, Centro, Vitória  
[www.contratos.es.gov.br](http://www.contratos.es.gov.br)

Contato: 3636-5340